



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 2/15
FL: 24

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER à EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2015 RELATÓRIO

De autoria da **Mesa Executiva**, a presente emenda propõe a alteração do art. 1º do projeto de resolução nº 2, que dá nova redação ao artigo 165 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina) que trata dos prazos para apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

A justificativa da autora é a que segue:

“A presente Emenda visa acatar a sugestão feita no bem lançado parecer da Assessoria Técnica-Legislativa.”

O parecer da Assessoria Técnica apontou, em síntese, o seguinte:

*“Esta Assessoria considera pertinente a pretensão de fixar apenas um prazo para apresentação de substitutivos, emendas e subemendas por qualquer vereador (ou comissão permanente), entre o primeiro e segundo turnos de deliberação da matéria, mediante anúncio do Presidente da Câmara. Entretanto, faz uma ressalva à alteração regimental pretendida, qual seja a **de que não se deva retirar do autor a prerrogativa de apresentar proposições acessórias em qualquer fase da tramitação**, visto que é ele o maior interessado na aprovação da proposição, competindo-lhe apresentar eventuais alterações no intuito de corrigir possíveis falhas ou trazer melhorias ao projeto. Neste sentido indague-se, nos casos de projetos de autoria do Executivo Municipal, em que momento poder-se-ia receber emendas do autor.*

Considerando o acima exposto, sugere-se à Mesa Executiva a apresentação de emenda aditiva para reestabelecer ao autor a referida prerrogativa, ou ainda, para se definir que o autor, quando da deliberação da matéria em segundo turno, possa apresentar emendas, caso verificada a necessidade pelo Plenário.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PR: 2/15
FL: 22

Pelas razões expostas e ressalva apresentada, esta Assessoria, entende que o presente projeto merece prosperar, pois que a alteração promoverá mais agilidade ao processo legislativo. Contudo, ressalta que compete à Mesa Executiva analisar e posicionar-se quanto à acolhida da propositura.”

As alterações propostas são as seguintes:

REDAÇÃO ATUAL	PROJETO ORIGINAL	EMENDA
<p>Art. 165. Os substitutivos, emendas e subemendas poderão ser apresentados pelo autor em qualquer fase da tramitação da matéria, ou pelas comissões permanentes quando as proposições estiverem em seu poder para parecer, ou ainda, por qualquer Vereador, nos seguintes casos:</p> <p>I – sete dias úteis anunciados pelo Presidente antes do primeiro turno de deliberação;</p> <p>II – sete dias úteis após aprovação em primeiro turno, que serão anunciados pelo Presidente.</p>	<p>Art. 165. Os substitutivos, emendas e subemendas poderão ser apresentados pelas comissões permanentes quando as proposições estiverem em seu poder para parecer, ou ainda, por qualquer Vereador ou pelas comissões permanentes, no prazo de sete dias úteis após a aprovação da proposição em primeiro turno, prazo este que será anunciado pelo Presidente.</p> <p>Parágrafo único. O disposto no <i>caput</i> deste artigo não se aplica às matérias sujeitas às disposições especiais de que trata o Título VII, deste Regimento Interno, ou seja. códigos,</p>	<p>Art. 165. Os substitutivos, emendas e subemendas poderão ser apresentados pelo autor em qualquer fase da tramitação da matéria, ou pelas comissões permanentes quando as proposições estiverem em seu poder para parecer, ou ainda, por qualquer Vereador no prazo de sete dias úteis após a aprovação da proposição em primeiro turno, prazo este que será anunciado pelo Presidente.</p> <p>Parágrafo único. O disposto no <i>caput</i> deste artigo não se aplica às matérias sujeitas às disposições especiais de que tratam os Capítulos I e II do Título VII, deste Regimento Interno.</p>

	<p>consolidações, estatuto, regimento e plano (Capítulo I), os quais seguirão o rito próprio estabelecido nos artigos 219 a 221, bem como nos Projetos do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual (Capítulo II), os quais seguirão o rito estabelecido nos artigos 222 a 228, todos deste Diploma Legal.</p>	
--	--	--

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme previsto nos arts. 48, inciso I, e 63, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Assessoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todas as emendas, para efeito de admissibilidade e tramitação.

No tocante à iniciativa, a emenda encontra amparo no *caput* do artigo 236 do referido Regimento Interno, que a atribui a um terço dos vereadores, à Mesa Executiva ou à comissão permanente.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais esta Assessoria nada tem a opor à tramitação da presente emenda por esta Casa.

Londrina, 30 de junho de 2015.


Marli Melo de Paiva
OAB/PR nº 21.400



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

Pp: 2/15
FL: 24

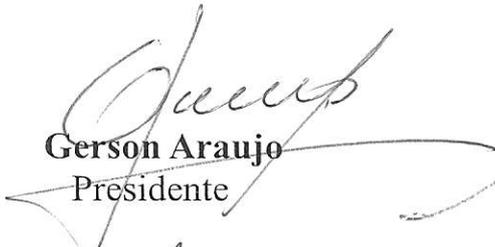
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DA COMISSÃO
À EMENDA Nº1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2015

Corroboramos com o parecer técnico exarado pela Assessoria Jurídica e emitimos voto FAVORÁVEL à tramitação da presente Emenda por esta Casa, porquanto não se vislumbram óbices constitucionais ou legais.

SALA DE SESSÕES, 02 de julho de 2015.

A COMISSÃO:


Gerson Araujo
Presidente


Elza Correia
Vice Presidente


Sandra Graça
Membro/Relatora


Roberto Kanashiro
Membro


Vilson Bittencourt
Membro